

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano VIII - Nº 547

04 de outubro de 2024



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras –
BA

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e
Internacionais

Kaline Girão Jamison
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui
Coordenadora de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSUNI	05
PROADI	23
PROINTER	26
REITORIA	32
SGP	56

CONSELHO UNIVERSITÁRIO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão - FAPEE, aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 147, de 19 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.004452/2021-80,

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 147, de 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 01/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021621** e o código CRC **D16F67AC**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À EXTENSÃO - FAPEE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, denominada Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, doravante chamada FAPEE, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, com sede à Avenida da Abolição, 3, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º No texto deste Estatuto, as expressões Universidade ou Unilab se equivalem como denominação da entidade Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 2º A FAPEE foi instituída pela Unilab através do seu Conselho Universitário, representado pelo seu Presidente, representando no ato todos os instituidores que, em 20 de janeiro de 2022, firmaram compromisso de instituição e dotação em livro próprio, que será mantido arquivado na Fundação.

Art. 2º A FAPEE, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Ceará, visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Ceará, poderá criar filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 3º A FAPEE tem por objetivo social dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que Unilab estabeleça relações com o ambiente externo, nos termos do art. 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, constituindo como suas finalidades:

I - apoiar as atividades de capacitação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo da Unilab, Instituições de Ensino Superior - IES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

II - apoiar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e à cultura, letras, artes, desportos, agricultura e meio ambiente, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução de atividades de interesse da Unilab e demais apoiadas;

III - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

IV - prestar serviços técnicos e/ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação;

V - contribuir para a integração da Unilab à sociedade civil, mediante ações públicas e privadas de interesse da sociedade civil nacional e internacional;

VI - incentivar e promover a distribuição de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, na forma da lei;

VII - atuar em conjunto ou articuladamente com instituições congêneres;

VIII - empreender esforços para que os contratos e demais instrumentos de cooperação institucional, em que figure na qualidade de Fundação de Apoio, atendam aos objetivos das partes envolvidas e a legislação vigente;

IX - estimular, promover e executar estudos, pesquisas e programas de capacitação, consultoria de alto nível, concursos públicos, processos seletivos e certificação e prestação de serviços técnicos especializados nas diversas áreas do conhecimento para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;

X - criar condições para implementação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa em empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento nos seus diversos níveis com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local regional e nacional participando dessas parcerias sempre que pertinente;

XI - implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica por meio do fomento, a criação de empresas de base tecnológica, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos e promotores de empreendimentos inovadores;

XII - apoiar e participar de elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos da legislação vigente;

XIII - executar serviços técnicos de recrutamento, concursos públicos, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas;

XIV - prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

XV - realizar programas educacionais comunitários;

XVI - prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada; e

XVII - atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura, limitando-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na elaboração de programas e projetos que envolvam os interesses da Unilab e demais instituições apoiadas, deverão ser observadas suas políticas de ensino pesquisa e extensão.

§ 2º Na elaboração de programas e projetos da fundação, deverá estar compatibilizado custos e eficiência em função dos recursos físicos operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o

orçamento anual com previsão discriminada nas receitas e das despesas autorizadas.

§ 3º Na execução de instrumentos jurídicos que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação submeter-se-á às disposições da legislação aplicável.

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, a FAPEE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 5º A FAPEE não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 6º A FAPEE submeter-se-á à fiscalização do Ministério Público, às exigências de todo o ordenamento jurídico pertinente e às normas de credenciamento e registro junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 7º A FAPEE poderá utilizar-se de bens e serviços da Unilab e de IFES e ICTs apoiados, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º A Fundação poderá, para consecução de seu objeto social e finalidades, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente para:

I - apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos, cursos complementares que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos dos discentes, docentes e técnico-administrativos da Unilab, com ética e respeito ao meio ambiente;

II - apoiar e promover, por meio de projetos ou financiamentos, melhorias no espaço físico da Unilab e aquisição de equipamentos;

III - prestar serviços de consultoria e/ou assessoria, diretamente ou por meio de empresas juniores, empresas incubadas e empresas de base tecnológica vinculadas à Unilab ou instituições apoiadas;

IV - produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da Unilab;

V - apoiar e produzir a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VI - apoiar e promover ações para viabilizar conteúdos a serem divulgados em meios de comunicação audiovisuais, além de mídias digitais;

VII - apoiar projetos que incrementam os ativos tangíveis e intangíveis da Unilab e apoiadas;

VIII - apoiar projetos que visem a inovação e o aprimoramento da gestão da Unilab;

IX - incentivar ações sociais de voluntariado para o desenvolvimento de projetos promovidos pela Universidade;

X - estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade acadêmica de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da Unilab;

XI - celebrar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FAPEE;

XII - constituir e administrar fundo(s) patrimonial(is) em benefício da Unilab nos termos da legislação vigente; e

XIII - praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social e finalidades, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º A FAPEE poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.

§ 5º Para a concessão de bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da Unilab e constar nos projetos e planos de trabalhos.

Art. 6º A FAPEE, dentro de suas especificidades e habilidades, poderá firmar, estimular e propiciar a efetivação de parcerias de qualquer natureza com o Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor, entidades congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão tem como instituidora a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, criada pela Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, inscrita no CNPJ: 12.397.930/0001-00, é instituição autárquica pública federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação com sede e foro na cidade de Redenção-Ce, tendo a dotação original constituída por meio de doação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme OFÍCIO Nº 41/2024/PROPLAN-UNILAB. Seu patrimônio poderá, ainda, ser formado por bens e valores que a este patrimônio venham a ser incorporados através de:

I - bens e direitos objetos da dotação Inicial ou que lhe forem destinados posteriormente pelos instituidores;

II - doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - dotações orçamentárias consignadas à fundação no orçamento da União, dos estados e dos municípios; e

IV - bens e direitos que adquirir por meio de seus recursos.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos ou ônus.

§ 2º A qualquer tempo a FAPEE poderá incorporar bens ao seu patrimônio.

Art. 8º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo autorizar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

Art. 9º Constitui em receita da Fundação:

I - os convênios, contratos, acordos, auxílios e dotações;

II - as remunerações recebidas por serviços prestados;

III - as rendas próprias dos bens que possua ou por ela administrados;

IV - as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - as *royalties* recebidos por patentes a que tiver direito;

IX - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas;

X - as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; e

XI - as doações, subsídios e legados.

Parágrafo único. Todos os recursos em moeda, pertencentes à FAPEE serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. Para a manutenção de seus serviços e atividades, a FAPEE poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legalmente colocados à sua disposição.

Art. 11. Os resultados apurados no final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio da FAPEE, não sendo, em nenhuma hipótese, distribuída parte de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da FAPEE:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria Executiva.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância ao presente Estatuto e à legislação aplicável.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em normas internas que estabelecerão as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação, controle e fiscalização da Fundação, sendo seus membros indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - 4 (quatro) conselheiros, membros da Fundação, indicados pelo Conselho Universitário - Consuni da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

II - 1 (um) conselheiro advindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição credenciada, indicado pelo Conselho Universitário - Consuni da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III - o Diretor-Presidente da FAPEE, indicado pela Reitoria e homologado pelo Conselho Universitário da Unilab;

IV - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg da Unilab;

V - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura - Proex da Unilab; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da Unilab.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, vedada a escolha do Diretor Executivo como Presidente do Conselho.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo seu Presidente que, além de seu voto, terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O processo de eleição dos representantes homologados pelo Consuni será iniciado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato anterior, conforme normas contidas no regimento interno da Fundação.

§ 4º Na composição do Conselho deverá haver membros de todas as unidades da federação em que a Unilab tenha ou venha a ter *campus*.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal para o mandato de 2 (dois) anos;

II - encaminhar ao MEC/MCTI, conforme legislação vigente, o pedido de credenciamento como fundação de apoio, desde que recomendado pela maioria dos membros da FAPEE, presentes em sessão convocada pelo Conselho Deliberativo;

III - dar posse ao Diretor-Presidente;

IV - analisar e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal propostas pela Diretoria Executiva;

V - analisar e aprovar as normas internas;

VI - analisar e aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da FAPEE;

VII - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Diretoria Executiva da FAPEE, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VIII - analisar e aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FAPEE e acompanhar a execução orçamentária;

IX - aprovar a realização de auditoria externa de iniciativa do Conselho Fiscal;

X - aprovar a inclusão de novos membros, conforme norma interna específica;

XI - advertir, suspender direitos e destituir os membros da FAPEE que deixarem de cumprir o presente Estatuto e normas internas ou agirem em desacordo com princípios éticos e legais, conforme norma interna específica;

XII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FAPEE, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

XIII - autorizar a participação da FAPEE no capital de cooperativas, condomínios, outras formas de associativismo ou de outras empresas, cuja decisão dependerá da aprovação do Ministério Público;

XIV - aprovar alterações deste Estatuto em conjunto com a Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, em conformidade com o CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; e

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e nas normas internas.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá 3 (três) vezes por ano, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Ministério Público em situações excepcionais.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros.

§ 3º O Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º As deliberações serão registradas em atas.

§ 5º É expressamente vedado aos membros do Conselho Deliberativo, assim como às sociedades, entidades ou empresas nas quais esses membros exerçam funções de direção, gerência, administração, ou participem como sócios ou acionistas, celebrar contratos, convênios, parcerias, ou qualquer outro tipo de negócio jurídico com a Fundação, seja de forma direta ou indireta. Entende-se por participação indireta toda e qualquer forma de intermediação, incluindo a atuação por meio de terceiros ou empresas interpostas. Exceções a essa vedação só serão permitidas em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas por órgão competente, com ciência ao Ministério Público, quando for o caso. O descumprimento desta disposição implicará na nulidade do ato praticado, além da responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos, conforme apuração interna pela Fundação, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho Deliberativo, caso incorram em conduta grave, assim entendida:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;

II - infração ao presente Estatuto ou às normas internas;

III - prática e ato de indignidade contra os interesses da FAPEE e de seus Instituidores;

IV - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; e

V - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Ao conselheiro indiciado será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação.

§ 2º A destituição do conselheiro deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, salvo na hipótese do inciso IV, quando o desligamento será automático.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FAPEE de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme segue:

I - um representante técnico-administrativo da Unilab, designado pelo Reitor;

II - um representante da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi da Unilab, indicado por esta Pró-Reitoria;

III - um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan da Unilab, indicado por esta Pró-Reitoria;

IV - um representante do Conselho Universitário - Consuni da Unilab, indicado por este Conselho; e

V - um representante da comunidade externa à Unilab, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal poderão possuir formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão o Presidente e Vice-Presidente entre os seus pares, para dirigirem os trabalhos do Conselho na forma do Regimento.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, convocado pela mesma autoridade, quando solicitado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 5º No impedimento definitivo de um de seus membros, o Conselho Deliberativo elegerá outro conselheiro, conforme os incisos do *caput*.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômica e financeira da FAPEE, examinar suas contas, balanços e documentos, relatório de auditoria independente, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo; e

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações serão registradas em atas.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da FAPEE e é constituído pelo Diretor-Presidente e mais 2 (dois) Diretores, escolhidos entre os integrantes da instituição apoiada e que não componham o Conselho Deliberativo, por força do art. 38 deste instrumento, sendo 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Científico.

§ 1º A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor-Presidente, com reconhecida experiência em atividades de gestão, indicado pelo Reitor da Unilab, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico serão indicados pelo Reitor da Unilab, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Diretor-Presidente, assim como o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico, poderão pedir o seu desligamento ou ser destituído do cargo, por ineficiência administrativa ou, caso incorra em conduta grave, assim entendida:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de direção;

II - infração grave e deliberada ao presente Estatuto ou às normas internas; e

III - prática de ato de indignidade contra os interesses da FAPEE e de seus Instituidores.

§ 4º A destituição por ineficiência administrativa do Diretor-Presidente, assim como o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico, se dará com a aprovação do Conselho Deliberativo, recomendada por qualquer um de seus membros, em sessão específica para esse fim.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, uma nova indicação será feita pelo Reitor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Um Membro indicado pelo Conselho Deliberativo assumirá o cargo interinamente até a posse do novo Diretor.

Art. 21. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a FAPEE em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

II - administrar, superintender e coordenar as atividades da FAPEE, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - administrar o patrimônio e as finanças da FAPEE, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

IV - encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da FAPEE;

V - receber bens, doações e subvenções destinadas à FAPEE, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;

VII - autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da FAPEE, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII - disponibilizar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balancetes de contas;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e prestação de contas relativas ao ano anterior;

X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAPEE;

XI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;

XII - expedir instruções e ordens de serviços;

XIII - promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV - assinar cheques, e operacionalizar ordens manuais e/ou eletrônicas relativas à movimentação de fundos ou recursos, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XV - elaborar a minuta de Regimento da FAPEE, submetendo-o à análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e

XVI - encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração do Estatuto e Regimento Interno da FAPEE.

§ 1º A Instituidora, mantenedores, diretores e conselheiros da FAPEE não receberão salários, vencimentos ou qualquer remuneração, decorrentes de suas respectivas condições.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Científico, quando se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 3º O Diretor-Presidente não poderá presidir o Conselho Deliberativo da FAPEE.

§ 4º O Diretor-Presidente, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FAPEE, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

Seção IV

Dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva

Art. 22. São órgãos auxiliares da FAPEE:

I - a Diretoria Científica; e

II - a Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 23. É competência do Diretor Científico:

I - negociar, opinar, coordenar, dirigir, proceder e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações do Diretor-Presidente;

II - orientar, cientificamente, projetos e programas de interesse da FAPEE; e

III - colaborar para o bom funcionamento técnico e científico dos projetos e ações em execução pela FAPEE.

Art. 24. É competência do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - fazer o gerenciamento financeiro sob sua coordenação e prestar assessoria ao Diretor-Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor-Presidente;

III - organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações do Diretor-Presidente;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da FAPEE;

V - administrar o patrimônio e as finanças da FAPEE, conforme determinação do Diretor-Presidente, gerenciando a aplicação dos recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

VI - encaminhar ao Diretor-Presidente o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da FAPEE; e

VII - realizar atividades em conjunto com o Diretor-Presidente para o bom funcionamento da FAPEE.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da FAPEE, obedecidas as prescrições legais.

Art. 27. A prestação anual de contas da FAPEE de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - o Relatório Circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício financeiro pertinente ao da prestação de contas;

II - o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária anual, referente ao exercício executado, devidamente aprovados e homologados;

III - a Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;

IV - o Parecer do Conselho Fiscal;

V - atas do Conselho Deliberativo contendo a aprovação das contas baseados nos relatórios do conselho fiscal;

VI - o Atestado de Regular Funcionamento, fornecido pela Promotoria de Justiça de Fundações (Curadoria de Fundações);

VII - termos de abertura e encerramento do livro contábil Diário e do livro contábil Razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;

VIII - o Relatório Contábil;

IX - o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG26 ou na Seção 3 da NBC TG1000;

X - o Relatório e Parecer de Auditoria Independente;

XI - documentos de regularidade quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contábeis;

XII - comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto à Receita Federal;

XIII - escriturações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas às Entidades sem Fins Lucrativos; e

XIV - ações judiciais ou processos administrativos.

§ 1º O Relatório Contábil, referido no item VIII deste artigo, conterà:

I - a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término; e

II - a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindos do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte.

§ 2º As peças contábeis referidas nesse artigo serão, todas elas, obrigatoriamente firmadas por contabilista com registro válido no Conselho Regional de Contabilidade e assinadas pelo Diretor-Presidente da FAPEE.

§ 3º A contabilidade deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente a este tipo de pessoa jurídica.

Art. 28. A prestação de contas do exercício anterior deverá ser apresentada e divulgada em inteiro teor, respeitando a legislação de proteção de dados, no sítio eletrônico da FAPEE, até 30

(trinta) dias do término do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 29. A FAPEE deverá manter sítio eletrônico atualizado com o canal de transparência e primar pela governança da organização, disponibilizando de forma pública em seu sítio eletrônico, inclusive os itens elencados no art. 23.

Art. 30. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta lei, a FAPEE deverá:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Unilab ou similar da entidade contratante; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31. Para alterar o Estatuto da FAPEE, é necessário que a proposta observe, cumulativamente, os seguintes itens:

- I - não contrarie ou desvirtue as finalidades da FAPEE;
- II - seja discutida e aprovada pela maioria simples, estando presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da FAPEE, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação feita pela Diretoria Executiva para esse fim;
- III - seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a FAPEE, ou seja, aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, representada pelo seu Diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, em reunião conjunta presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- IV - seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Deliberativo, ao submeter o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 32. A FAPEE poderá ser extinta, alternativamente:

- I - pela impossibilidade de sua manutenção;
- II - quando a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou
- III - pela ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo único. A extinção da FAPEE deverá ser fundamentada, e:

- I - discutida e aprovada pela maioria absoluta dos membros da FAPEE, em sessão convocada pela Diretoria Executiva para esse fim; e
- II - referendada em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, representada pelo seu Diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, com a presença do Ministério Público, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33. No caso de extinção da FAPEE, o Conselho Deliberativo, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estimem necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da FAPEE será revertido integralmente para a universidade ou para outra fundação credenciada para apoiar a Unilab.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34. A FAPEE não poderá:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor da Unilab, IFES e ICTs que atue na direção de outra fundação; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior da Unilab, IFES e ICTs por elas apoiadas.

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor da Unilab e demais IFES e ICTs; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da Unilab e demais IFES e ICTs por elas apoiadas.

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os regimes jurídicos dos empregados da FAPEE serão o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o de contratos especiais.

Art. 36. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da FAPEE, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 37. A FAPEE manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da FAPEE, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a FAPEE ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 39. É vedada a participação simultânea em órgãos de administração da FAPEE, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive estando estas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse mútuo.

Art. 40. Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da FAPEE, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela

adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 41. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da FAPEE.

Art. 42. A FAPEE não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 43. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da FAPEE e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 44. A Unilab poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela FAPEE, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores da Unilab, IFES e demais ICTs contratantes, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FAPEE, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no *caput*.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEE com recebimento de bolsas.

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores da Unilab, das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção da FAPEE, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores da Unilab, das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º Os servidores da Unilab, IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades da FAPEE quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, quando couber.

Art. 46. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e inscrição no Registro Público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 164, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, o afastamento do Reitor, para realização de visita técnica com a intenção de fortalecer as conexões entre universidades brasileiras e sul-coreanas, em Incheon - Coreia do Sul.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando o processo nº 23282.011485/2024-29,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Aprovar o afastamento do Reitor, Roque do Nascimento Albuquerque, com ônus para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, a fim de realizar visita técnica com a intenção de fortalecer as conexões entre universidades brasileiras e sul-coreanas, no período de 01/11/2024 a 12/11/2024, em Incheon - Coreia do Sul.

Parágrafo único. A missão tem como objetivo:

I - promover intercâmbios acadêmicos, pesquisas científicas, dupla diplomação, e projetos de PD&I financiados por empresas coreanas;

II - conectar *startups* incubadas em parques tecnológicos das instituições de ensino superior; e

III - celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e a Câmara do Comércio e Indústria Brasil Coreia do Sul - CCIBK BRASIL.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 145, de 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra a partir de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 03/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024284** e o código CRC **11FE3B8E**.

Referência: Processo nº 23282.011485/2024-29

SEI nº 1024284

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 236, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024-UNILAB

Designa a equipe de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 10/2024, cujo objeto é a contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE - FAIFCE.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.009175/2024-44, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração para gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 10/2024, cujo objeto é a contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE - FAIFCE, para prestação de serviços de gerenciamento administrativo financeiro dos recursos inerentes ao projeto intitulado “AQUILOMBANDO A EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA NO CEARÁ - SABERES E COSMOVISÕES”:

Gestor/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor	Rosângela Ribeiro da Silva	2417366	Titular
	Leandro de Proença Lopes	2151360	Suplente
Fiscal Técnico	Leandro de Proença Lopes	2151360	Titular
	Luciana Sousa Melo	3335547	Suplente

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta dos arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º O fiscal técnico apresentará relatório para apreciação do gestor do contrato, no tocante à conformidade e/ou às ocorrências relacionadas à execução do contrato, em seus aspectos técnicos.

Art. 4º Ao gestor caberá realizar o recebimento definitivo, bem como apresentar relatório para apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, no tocante à regularidade da atuação da contratada, considerando o disposto no contrato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

assinado eletronicamente

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 02/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023825** e o código CRC **10D297E4**.

Referência: Processo nº 23282.009175/2024-44

SEI nº 1023825

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

PORTARIA PROINTER Nº 01/2024

Institui, no âmbito da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A **PRÓ-REITORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº Reitoria/Unilab nº 715, de 25 de junho de 2024, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade realizada no âmbito da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

Art. 5º- As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

Presencial: até 100%

Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%.

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 7º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 10º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com no mínimo 3 dias corridos de antecedência, no caso de regime de execução parcial, 10 dias corridos no caso de regime de execução integral e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

§ 1º. A Unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais:

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente a segurança das instalações, equipamentos ou pessoas;

II - Problemas Críticos de Tecnologia ou Infraestrutura: Falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais;

III - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota;

IV - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade;

V - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata;

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves;

§ 2º. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 11. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 12. Serão disponibilizados na página eletrônica oficial da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) os canais de comunicação síncrono e assíncrono, bem como o horário de funcionamento das subunidades.

Parágrafo único. Os meios de comunicação assíncronos terão prazo de resposta de 3 (três) úteis.

Art. 13. As avaliações dos Planos de Trabalho e Planos de Entrega, definidas no § 1º do Artigo 21 e § 1º do Artigo 22 da IN SEGER-SGPRT/MGI Nº 24 de 28 de junho de 2023 seguirão as associações de percentual conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Descrição x Percentual

Descrição dos incisos do § 1º dos Artigos 21 e 22	Percentual
I - excepcional	95% a 100%
II – alto desempenho	86% a 94%
III – adequado	70% a 85%
IV – inadequado	1% a 69%
V – não executado	0%

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação da portaria de autorização do PGD na UNILAB, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições ao contrário, relacionadas ao PGD na Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Printer).

ARTEMISA ODILA CANDÉ MONTEIRO

Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **ARTEMISA ODILA CANDE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS**, em 01/10/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022234** e o código CRC **3537EED5**.

ANEXO I

Termo de Ciência e Responsabilidade

1. Declaro que estou ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD, na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], as quais são:

- Assinar e cumprir o plano de trabalho, bem como as disposições deste Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);
- Informar à chefia da unidade de execução sobre as atividades realizadas, afastamentos, licenças, impedimentos ou qualquer dificuldade que possa atrasar ou comprometer o andamento dos trabalhos;
- Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, em caso de força maior ou fortuito que impeça a execução na modalidade inicialmente acordada;
- Cumprir as orientações de ergonomia e segurança do trabalho estabelecidas pela Unilab.

Especificações para Teletrabalho em Regime de Execução Integral

- Estar disponível para contato durante [horário de funcionamento do órgão/entidade ou horário a ser definido], por meio de [telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido];
- Atender às convocações para comparecimento presencial, que serão enviadas por [e-mail, escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de [prazo conforme art. 9º deste modelo] e no local estabelecido;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada, conforme art. 16 da IN nº 24/23;
- Custear a estrutura necessária, tanto física quanto tecnológica, para a execução do teletrabalho.

Especificações para Teletrabalho em Regime de Execução Parcial

- Exercer atividades presencialmente nos dias/horários [xxx] e em teletrabalho nos dias/horários [xxx];
- Estar disponível para contato durante [horário de funcionamento do órgão/entidade ou horário a ser definido], por meio de [telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido];
- Atender às convocações para comparecimento presencial, que serão enviadas por [e-mail, escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de [prazo conforme art. 9º deste modelo] e no local estabelecido;
- Custear a estrutura necessária, tanto física quanto tecnológica, para a execução do teletrabalho.

Especificações para Teletrabalho com Residência no Exterior

() Custear a estrutura necessária, tanto física quanto tecnológica, para a execução do teletrabalho;

() Aguardar a autorização do [dirigente máximo do órgão/entidade], nos termos do inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar minhas atividades fora do território nacional;

() Retornar ao território nacional para continuar as atividades presenciais, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que autorizou o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, que estou ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Referência: Processo nº 23282.009699/2024-35

SEI nº 1022234

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UNILAB Nº 5, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Reedita a Instrução Normativa Reitoria/Unilab nº 4, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei no 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

Considerando o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023;

Considerando o Manual do SIAFI Transação CONMANMF código 02.11.21, atualizada;

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e

Considerando o processo nº 23282.013708/2022-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Suprimentos de Fundos: Trata-se de adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

II - Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CGPF): É um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. O CPGF é emitido em nome da Unidade Gestora, com identificação do portador.

III - Agente Suprido: É o servidor público (de carreira, comissionado ou temporário), sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos. É o portador identificado no CPGF e responderá pela sua guarda e uso, prestando contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação.

IV - Sistema do Cartão de Pagamento (SCP): O Sistema deverá ser utilizado obrigatoriamente para todas as modalidades de movimentação financeira do suprimento de fundos, através do Cartão de Pagamento, sendo acessado por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>.

V - O ordenador de despesas (OD): é uma autoridade que pratica atos administrativos que resultam em autorização de pagamento, emissão de empenho, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

Art. 3º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Unilab, obedecerão às disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Em casos excepcionais, sob sua responsabilidade, o Ordenador de Despesas poderá autorizar pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por meio de suprimento de fundos, conforme art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Art. 5º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas durante viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Reitor da Unilab, desde que devidamente justificada, pelo Ordenador de Despesas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 6º Será autuado único processo administrativo SEI, do tipo “Suprimento de Fundos: concessão e prestação de contas”, desde a solicitação de concessão, passando pela utilização, prestação de contas, análise e julgamento pela autoridade concedente.

Art. 7º O Suprimento de Fundos será precedido da emissão de nota de empenho, que especificará a natureza das despesas e o nome do servidor.

Art. 8º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo art. 4º desta Instrução Normativa:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

Art. 9º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

§ 1º O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

§ 2º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

§ 3º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 10. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo suprido, em processo específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 11. A proposta de concessão de suprimento de fundos poderá ser realizada pelo titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, pelo titular da Chefia de Gabinete da Reitoria e pelo Gerente da Fazenda Experimental Piroás.

Parágrafo único. Fica autorizado aos substitutos dos cargos elencados no caput a solicitarem a concessão de suprimento de fundos desde que atendidas as exigências legais e regulamentares.

Art. 12. O Suprido só poderá utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) após o deferimento da solicitação de concessão de Suprimento de Fundos pela Coordenação Financeira e Contábil, que informará os valores e os prazos de aplicação e prestação de contas autorizados ao suprido.

Art. 13. O suprido deverá informar, no ato da solicitação, o período programado para suas férias naquele exercício, ciente de que não poderá utilizar o cartão de pagamento naquele período.

Art. 14. O solicitante deverá comprovar a realização de curso de suprimento de fundos em instituição pública ou privada com carga horária mínima de 20 horas, através da emissão de certificado, que deve ser incluído no processo presente no art. 6º desta portaria.

Parágrafo único. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - que esteja em férias ou afastamentos legais;
- V - ordenador de despesas;
- VI - gestor financeiro;
- VII - responsável pelo almoxarifado;

VIII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance; e

IX - que não comprove a realização de curso de suprimento de fundos.

Art. 15. É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com a Unilab.

Art. 16. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da concessão pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 17. Não será concedido Suprimento de Fundos com prazo de aplicação, após o último dia útil do mês de novembro ou conforme determinação expressa em normativo interno.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer à Coordenação Financeira e Contábil, o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o último dia do exercício corrente e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mês de janeiro subsequente.

Art. 18. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a natureza da despesa;

III - a sistemática de pagamento, se somente fatura, ou também saque;

IV - a finalidade, segundo os incisos do art. 5º;

V - o nome completo, cargo ou função do suprido;

VI - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

VII - o período de aplicação; e

VIII - o prazo de prestação de contas;

IX - período de Férias no exercício;

X - solicitação de inclusão do perfil "Suprido" no SIASG para acesso ao Sistema do Cartão de Pagamento – SCP;

XI - formulário preenchido do Banco do Brasil de cadastro de portador; e

XII- formulário preenchido do Banco do Brasil de cadastro de centro de custos.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no Boletim de Serviço da Unilab, por meio de Portaria, pelo Ordenador de Despesas.

Art. 19. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 20. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 21. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante a definição de limite de utilização no Cartão de Pagamento do Governo Federal, após a liquidação do empenho.

§ 1º O valor do limite de utilização lançado no cartão será o valor total da liquidação, dividido entre a modalidade de fatura e, se for o caso, de saque.

§ 2º A nota de empenho deverá ser emitida na Modalidade de Licitação (Suprimento de Fundos).

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO

Art. 22. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, CNPJ nº 12.397.930/0001-00, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - data da emissão, a qual deve estar inserida no período de aplicação.

§ 1º A atestação mencionada no inciso II deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível, cargo ou função do servidor e número do SIAPE.

§ 2º Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

Art. 23. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 24. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 25. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante GRU, constituindo-se anulação de despesa do exercício, ou recuperação de despesas de exercícios anteriores, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de prestação de contas.

Art. 26. As despesas realizadas em desacordo com a presente norma serão anuladas, obrigando-se o suprido a restituição dos valores impugnados.

Art. 27. Se houver saldos orçamentários de Suprimento de Fundos ao final do período de aplicação, os respectivos empenhos serão anulados.

Art. 28. É possível a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal para compras online, desde que sejam observados os requisitos necessários de segurança da compra, emissão de nota fiscal e os demais requisitos presentes nesta instrução normativa.

CAPÍTULO IV DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 29. Não serão retidos tributos federais em compras e prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas solicitados por meio de suprimento de fundos, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, art. 4º, inciso XXI.

Art. 30. Na prestação de serviços avulsos por pessoas físicas, estas deverão observar as legislações pertinentes no tocante a IRRF, ISSQN e INSS, realizando os devidos descontos no recibo e recolhendo-os nos prazos legais.

Art. 31. Nos casos de prestação de serviços de pessoa física, o suprido deve procurar a Coordenação Financeira e Contábil para cálculo dos tributos devidos e das retenções incidentes, e

posterior emissão das guias de recolhimento.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas deverá ser apresentada no mesmo processo de Suprimento de Fundos aberto no ambiente do SEI, e neste, serão incluídas as seguintes peças pelo suprido:

I - ato de concessão;

II - documento da nota de empenho;

III - comprovantes de saque com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal;

IV - Declarações de inexistência do material de consumo no almoxarifado na data da compra e de detalhamento de todas as despesas no subsistema de cartão de pagamento do sistema Sistema do Cartão de Pagamento (SCP).

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de serviço de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura;

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - formulário de solicitação de aquisição;

VII - comprovante de detalhamento das despesas no Sistema do Cartão de Pagamento (SCP);

VIII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso;

IX - pesquisa de mercado, quando aplicável;

X - planilha de composição unitária dos gastos do período; e

XI - ateste no processo SEI que os serviços foram prestados ou que o material foi entregue de acordo com o solicitado, efetuado por servidor, exceto o agente suprido ou o ordenador de despesas.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no termo de concessão.

§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea “c”, devendo seu recolhimento ser efetuado pela Unilab, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º A atestação mencionada no inciso XI deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível, cargo ou função do servidor e número do SIAPE.

Art. 33. Os pagamentos das despesas deverão estar devidamente comprovados.

Art. 34. Todos os documentos comprobatórios das despesas integrantes da prestação de contas deverão conter a descrição detalhada do material adquirido, serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço e período de execução, de forma nítida.

Art. 35. Os documentos comprobatórios das despesas não deverão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art. 36. Todos os documentos comprobatórios das despesas são de responsabilidade dos supridos que poderão guardá-los em arquivos próprios.

Art. 37. As despesas realizadas em desacordo com a legislação e normas vigentes serão impugnadas e, se glosadas pelo Ordenador de Despesas, deverão ser restituídas aos cofres públicos os valores gastos.

Art. 38. A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser apresentada até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, ou até prazo estabelecido na Norma de Encerramento do Exercício.

Art. 39. A prestação de contas deve passar pela auditoria de regularidade (conformidade e contábil) que objetiva examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 41. O controle dos prazos para prestação de contas seguirá o parágrafo único do art. 16, o agente suprido é o responsável pelo seu tempestivo atendimento.

Art. 42. O Ordenador de Despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do processo administrativo com a prestação de contas.

Art. 43. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias pela Coordenação Financeira e Contábil.

Art. 44. O Suprimento de Fundos pode ser realizado até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 45. No caso do agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o Ordenador de Despesas impugnar as contas prestadas, deverá este determinar imediatas providências para a tomada das medidas cabíveis (art. 80, §3º, do Decreto-lei nº 200, de 1967), sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido (art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967).

Art. 46. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o suprido deverá comunicar diretamente ao Banco do Brasil e ao Ordenador de Despesas.

Art. 47. O Cartão de Pagamentos do Governo Federal não poderá ser usado, no período de férias, finais de semana, feriados e por terceiros.

Art. 48. Fica revogada a Instrução Normativa Reitoria/Unilab nº 4, de 08 de abril de 2024.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 03/10/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024427** e o código CRC **A6ABE9D5**.

Referência: Processo nº 23282.013708/2022-21

SEI nº 1024427



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 311, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.015623/2024-49, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável por monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado com Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, referente ao Projeto "Ecossistema de Tecnologias Socioterritoriais Afro-Brasileiras em Agroecologia e Segurança Alimentar e Nutricional."

Parágrafo único. Ficam designados os servidores Sabi Yari Moïse Bandiri e Vagner Rodrigues Pereira, como integrantes, sendo o primeiro como presidente da Comissão.

Art. 2º Conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Fundação de Apoio.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento será elaborado pela administração pública.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

Art. 3º Ato posterior poderá designar servidores para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do projeto.

Art. 4º Os servidores designados atuarão em suas respectivas áreas, até o término do Projeto, podendo ser substituídos por outra Portaria.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão indicar substitutos no caso de afastamento/desligamento da Universidade, para garantir a continuidade da execução do Projeto.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução da parceria, por meio da análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e de avaliação, elaborados pelo Gestor do Convênio e Coordenações técnica e acadêmica.

Art. 6º O quórum da reunião e de votação será de 2 (dois) participantes.

Art. 7º A periodicidade das reuniões ordinárias da comissão será mensal.

Art. 8º Os integrantes serão convocados para as reuniões extraordinárias por meio de e-mail com antecedência de 48 horas.

Art. 9º A Divisão de Acompanhamento de Recursos Externos (DARE) será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo.

Art. 10. Esta portaria conta seus efeitos a partir da publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 02/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021533** e o código CRC **483094E8**.

Referência: Processo nº 23282.015623/2024-49

SEI nº 1021533



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 312, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.015623/2024-49, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Jaqueline Sgarbi Santos para atuar como coordenadora técnica para a gestão, acompanhamento e controle do Projeto "Ecossistema de Tecnologias Socioterritoriais Afro-Brasileiras em Agroecologia e Segurança Alimentar e Nutricional", pactuado com Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 2º A Coordenação Técnica terá como atribuições o planejamento, a gestão e o controle da parte administrativa do Projeto, sendo responsável pelo acompanhamento da execução financeira e o cronograma do Projeto.

Art. 3º Ato posterior poderá designar servidores(as) para atuarem como suplentes dos coordenadores indicados por esta Portaria.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a coordenadora poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos em diferentes unidades administrativas e acadêmicas da Universidade.

Art. 5º A servidora designada atuará como coordenadora, em suas respectivas áreas, até o término do Projeto, podendo ser substituída por outra Portaria.

Parágrafo único. A servidora designada deverá indicar substituto no caso de afastamento/desligamento da Universidade, para garantir a continuidade da execução do Projeto.

Art. 6º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 02/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021631** e o código CRC **5312C641**.

Referência: Processo nº 23282.015623/2024-49

SEI nº 1021631



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no processo nº 23282.015623/2024-49, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração Superior para acompanhamento e fiscalização da criação de um ecossistema de tecnologias socioterritoriais como espaço de construção e troca de saberes sobre agroecologia e segurança alimentar e nutricional entre o Brasil os países africanos de língua portuguesa em articulação com o Mecanismo de Facilitação da Participação das Universidades no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP.

Função	Servidor	SIAPÉ	TIPO
Gestor	Pedro Henrique Rodrigues	2220182	Titular
	Vagner Rodrigues Pereira	3285478	Suplente

Art. 2º Os referidos servidores farão relatório para apreciação da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais e para a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Universidade no tocante à conformidade ou às ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 02/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021994** e o código CRC **B563AEB8**.

Referência: Processo nº 23282.015623/2024-49

SEI nº 1021994



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 314, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o processo nº 23282.408228/2020-82, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, para a realização de atividades relacionadas ao Processo Seletivo de Estudantes Internacional - PSEI 2025 de Graduação da UNILAB, Edital Printer Nº 003/2024, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB:

ANÁLISE DE INSCRIÇÕES:

Representação	Membros titulares
Instituto de Ciências da Saúde (ICS)	Jéssica Gadelha Reges
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN)	Marcus Aurélio Ribeiro Miranda
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS)	Juan Carlos Alvarado Alcócer
Institutos de Linguagens e Literaturas (ILL)	Ana Paula Rabelo e Silva
	Izabel Cristina dos Santos Teixeira
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	Carina Peixoto Leite
	Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa
	Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX)	Antonio Ricardo Gadelha da Silva
	Nixon Gleyson Melo de Araújo
	Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	Andressa Suelly Saturnino de Oliveira
	Georgia Camila Muniz Fonseca
Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)	Anderson de Sousa Verçosa
	Antônio Célio Ferreira dos Santos
	Daniel David dos Santos Vieira
	Francisco Laécio Felix Barros
	Paula Andrezza Pinheiro de Sousa Medeiros
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAAE)	Joab Venâncio Da Silva
	Nágela Martins De Oliveira Aguiar
	Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINTER)	Antonio Adriano Semião Nascimento
	David Ferreira Lima

	Diego Oliveira Lima
	Isabelle Araujo Soares
	Mayara Santos de Sousa
	Pedro Henrique Rodrigues
	Renata Primo de Souza Paz
	Robério Nery da Silva
	Sabi Yari Moïse Bandiri
	Vagner Rodrigues Pereira

ANÁLISE DE HISTÓRICOS:

Representação	Membros titulares
Instituto de Ciências da Saúde (ICS)	Cláudio Wagner Santos Lima
Instituto de Humanidades (IH)	Ricardino Jacinto Dimas Teixeira
	Sergio Krieger Barreira
	Ruben Maciel Franklin
	Carlos Subuhana
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN)	Dieric dos Santos de Abreu
	Marcus Aurélio Ribeiro Miranda
Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas (ICSA)	Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS)	Juan Carlos Alvarado Alcócer
Pró-Reitoria de Administração (PROADI)	Afra Sampaio Gomes
	Felipe Lauro Pinto
	Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa
	Jonh Wesley Lopes da Silva
	Rejany Pereira Brasil Cruz
Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX)	Antonio Ricardo Gadelha da Silva
	Nixon Gleyson Melo de Araújo
	Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	Georgia Camila Muniz Fonseca
	Izabel Cristina dos Santos Teixeira
	Larissa Albuquerque dos Santos
Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)	Cássio Santana Custódio dos Santos
	Francisco Laécio Felix Barros
	Jaderlano de Lima Jardim
	Maria Edilene Silva Lima Rodrigues
	Antônio Célio Ferreira dos Santos
	Sara Ferreira de Souza
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAAE)	Joab Venâncio Da Silva
	Nágela Martins De Oliveira Aguiar
	Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINTER)	Antonio Adriano Semião Nascimento
	David Ferreira Lima
	Diego Oliveira Lima
	Isabelle Araujo Soares
	Mayara Santos de Sousa
	Pedro Henrique Rodrigues
	Renata Primo de Souza Paz
	Robério Nery da Silva
	Sabi Yari Moïse Bandiri
	Vagner Rodrigues Pereira
Direção do Campus dos Malês (DCM)	Norberto Geraldo Lima Magalhães

Parágrafo único. Em razão do alto nível de demanda, não haverá, em nenhuma hipótese, membros suplentes, estando todos os servidores relacionados na relação acima responsáveis pela realização das atividades de que trata o *caput*.

Art. 2º Os membros acima indicados ocupantes do cargo de Técnico-Administrativo em Educação deverão dedicar, integral ou parcialmente, mediante acordo com a chefia imediata, no mínimo de 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais de jornada, às atividades constantes nesta Portaria, com fundamento na alínea "a" do parágrafo único do art. 35 da Resolução Conad/Unilab nº 06, de 25 de outubro de 2021 e no inciso I do art. 30 da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 340, de 23 de agosto de 2024.

§ 1º As horas dedicadas poderão ser refletidas no plano de trabalho PGD.

§ 2º No caso de ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, aplica-se a mesma dinâmica do *caput*, devendo refletir no Plano de Trabalho Individual (PIT), conforme o caso.

Art. 3º A Coordenação de Seleção e Acolhimento de Estudantes Internacionais (CSAEI) e a Seção de Seleção de Estudantes Internacionais (SSEI) organizarão a gestão das atividades de Análise de Inscrições e Análise de Históricos, dentro de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 298, de 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 02/10/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022159** e o código CRC **497705ED**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 321, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.003957/2024-70, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Reitoria/Unilab nº 279, de 6 de setembro de 2024, designando os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de propostas de minutas de resoluções dos regimentos internos dos seguintes Conselhos Superiores: Conselho Universitário (Consuni), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad):

Membros	Representação	Conselho
Monalisa Valente Ferreira	Docente do Instituto de Linguagens e Literaturas	CONSUNI
Gustavo Alves de Lima Henn	Docente do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	
Samuel Antônio Azevedo Oliveira	Servidores Técnico-Administrativos em Educação	
Leandro de Proença Lopes	Coordenadores de Graduação	CONSEPE
Aluísio Marques da Fonseca	Coordenadores de Pós-Graduação	
Francisco de Assis Silveira	Servidores Técnico-Administrativos em Educação	
Antônio Célio Ferreira dos Santos	Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças	CONAD
Talita Mara Martins da Silva	Diretora do Sistema de Bibliotecas da Unilab	
Marcos Moraes da Silva	Servidores Técnico-Administrativos em Educação	

Art. 2º As demais disposições da Portaria Reitoria/Unilab nº 271, de 2 de setembro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Reitoria/Unilab nº 279, de 6 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 03/10/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024716** e o código CRC **869BF0D8**.

Referência: Processo nº 23282.003957/2024-70

SEI nº 1024716

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 591, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012486/2024-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **ANA HÉRICA BRASIL FIGUEIREDO**, Siape: 2039454, no período de **07/10/2024 a 04/01/2025**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2018/2023**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 27/09/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019975** e o código CRC **AD4AC0F0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 595, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014461/2024-21, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria SGP/Unilab nº 576, de 23 de setembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço da UNILAB nº 545, de 27 de setembro de 2024, onde se lê: “Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a)”, leia-se: “Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) docente”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021370** e o código CRC **12D33A2E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 596, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015902/2024-11**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **JEFFERSON BERNARDO DA SILVA**, matrícula SIAPE nº **3338308**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021502** e o código CRC **354D3F02**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 597, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015901/2024-68**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **EVELINE CYNTIA MONTEIRO DA SILVA ALCANTARINO**, matrícula SIAPE nº **3338305**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1 para o padrão 2**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021513** e o código CRC **E7BD8228**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 598, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015900/2024-13**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **EDSON SILVA DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE nº **1220147**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **20 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021520** e o código CRC **51855266**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 599, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015899/2024-27**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **FRANCISCO JACKSON FREITAS ALENCAR**, matrícula SIAPE nº **3339855**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **20 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021526** e o código CRC **3ACC1C55**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 600, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015896/2024-93**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **EMANUELA DA ROCHA MASCARENHAS**, matrícula SIAPE nº **3334809**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021530** e o código CRC **0DDDCDA0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 601, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015895/2024-49**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **LUCIANA SOUSA MELO**, matrícula SIAPE nº **3335547**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021536** e o código CRC **5A14CA26**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 602, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015894/2024-02**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **IGOR EMMANUEL MELO DA SILVA**, matrícula SIAPE nº **3335024**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021549** e o código CRC **F35790B4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 603, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015532/2024-11**, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **FRANCISCO JACKSON FREITAS ALENCAR**, matrícula SIAPE nº **3339855**, progressão por capacitação profissional, do nível 1 para o nível 2 de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **20 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021595** e o código CRC **OCC2BF8E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 604, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015912/2024-48**, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **EDSON SILVA DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE nº **1220147**, progressão por capacitação profissional, do nível 1 para o nível 2 de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **20 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021606** e o código CRC **1D1F42E8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 605, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015897/2024-38**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **MARCELO LUCAS ARAÚJO**, matrícula SIAPE nº **1168051**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **20 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021610** e o código CRC **B576F723**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 606, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas.

Considerando o que consta no Processo nº 23282.015159/2024-91, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **EVELINE PINHEIRO DE AQUINO**, Siape nº 2357948, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com lotação e exercício no Instituto de Desenvolvimento Rural, horário especial definido em 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sem necessidade de compensação, conforme Laudo Pericial nº 137.928/2024, em conformidade com o art. 98, § 2º, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Conforme laudo pericial supracitado, a reavaliação será realizada na data prevista de 30 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/10/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022815** e o código CRC **469FDCA7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 607, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o teor do processo nº 23282.015778/2024-85, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **JOAB VENANCIO DA SILVA**, Siape: 1984307, no período de **25/10/2024 a 08/11/2024**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2016/2021**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 02/10/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022823** e o código CRC **D1331A92**.